ANEXO V

CONTRATO Nº .../2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº .../2017 TOMADA DE PREÇOS Nº .../2017 (M I N U T A)

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA **EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL EM VÁRIAS RUAS DO MUNICÍPIO**

O MUNICÍPIO DE GASTÃO VIDIGAL, Pessoa Jurídica de Direito Público
Interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob $n^{\underline{o}}$ 45.660.602/0001-03, com sede na Rua 15
de Novembro, 525, nesta cidade de Gastão Vidigal, Estado de São Paulo, neste ato
representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ROBERTO CARLOS DA SILVA BRESEGHELLO,
portador do RG. n.º 10.486.452-7-SSP-SP, e do CPF.: 046.384.238-33, residente e
domiciliado à Rua Dom Pedro II, nº 714, Centro, na cidade de Gastão Vidigal (SP),
doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa
, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº Inscrição Estadual
, com sede na, nº, em (), representada
neste ato por, portador(a) do R.G. n.º/ e do CPF.:
, residente e domiciliado à, nº, na cidade de (),
doravante denominada simplesmente CONTRATADO, nos termos do PROCESSO n.º
/2017 - modalidade TOMADA DE PREÇOS n.º/2017, tem entre si justos e combinados
o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo assinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta contratação de empresa especializada no fornecimento de material e mão de obra para execução de 3.835,90 m² de recapeamento asfáltico com CBUQ (capa 3cm) em vias do município, com sinalização viária horizontal, na Rua 15 de Novembro, Rua Jorge de Oliveira Marques, Rua José de Oliveira e Avenida Sezinio Raimundo de Brito, de acordo com especificações constantes no Memorial Descritivo, Planta ou Croqui, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e a proposta comercial da contratada, que são parte integrante deste contrato como se nele estivessem escritos, conforme segue:

Rua 15 de Novembro
 Trecho entre a Rua Dom Pedro II e Rua Vereador Gonçalves Ferreira

2)	Rua Jorge de Oliveira Marques Trecho entre a Rua Dom Pedro II e Rua Vereador Gonçalves Ferreira	m²	809,90
3)	Rua José de Oliveira Marques Trecho entre a Rua Manoel André da Costa e Rua João Pereira Dias	m²	900,00
4)	Avenida Sezinio Raimundo de Brito Trecho entre a Rua Luiz Marquezi e o quebra mola Após a Rua Eurípedes Balsanufo da Silva	m²	1.344,00
TO	TAL GERAL	m2	3.835,90

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **2.1** Os serviços deverão ser executados da seguinte forma:
- **2.1.1.** Os serviços serão desenvolvidos pela **CONTRATADA**, tendo por base as diretrizes fixadas pela Prefeitura Municipal.
- **2.1.2** A **CONTRATADA** indicará à Prefeitura um preposto devidamente habilitado, o qual receberá delegação de poderes para adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos.
- **2.1.3.** Os serviços serão solicitados à **CONTRATADA** através de OIS´s emitidas pela Prefeitura, onde serão definidas as atividades a serem desenvolvidas.
- **2.2** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, a critério da Prefeitura, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02011-SERVIÇOS URBANOS
15.451.012.1.022-INFRA ESTRUTURA URBANA
5- TRANSFERENCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS
449051.00-OBRAS E INSTALAÇÕES
FICHA = 192-8

VALOR =

02011-SERVIÇOS URBANOS 15.451.012.1.022-INFRA ESTRUTURA URBANA 1 - TESOURO 449051.00-OBRAS E INSTALAÇÕES FICHA = 191-5

VALOR =

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor do presente Contrato é de R\$ (.........).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência do contrato que advier da presente licitação será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua assinatura, o que se dará em .. de de 2017, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **6.1** O prazo de execução da obra será de ... (........) dias, contados a partir da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal.
- **6.1.1** As partes têm entre si ajustadas que as condições e características do local de execução dos serviços objeto deste contrato são de conhecimento prévio da **CONTRATADA**.
- **6.2** Qualquer alteração do prazo ocorrerá, a critério da Prefeitura, mediante aditivo contratual, submetido ao prazo de vigência do contrato.
- **6.3** Se houver atrasos na realização dos serviços, motivados pela ocorrência de chuvas ou por razões de força maior e que prejudiquem o andamento normal da obra, desde que devidamente comprovados e justificados pela **CONTRATADA** e aprovados pela Prefeitura, os correspondentes serviços serão pagos com base no valor correspondente ao período de sua efetiva execução.
- **6.4** Os atrasos, cujas justificativas forem aprovadas pela Prefeitura, serão considerados para efeito do controle de pagamento das medições.
- **6.5** Ressalvado o disposto no subitem "6.3.", em caso de atraso na execução das obras e serviços, serão aplicadas à **CONTRATADA** as penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Obriga-se a **CONTRATADA** a:

- **7.1.1** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficientemente.
- **7.1.2** Executar os serviços contratados, segundo as melhores técnicas de engenharia e em estrita observância às diretrizes gerais da Prefeitura.
- **7.1.3** Apresentar solução aos problemas que possam surgir durante a execução dos serviços.
- **7.1.4** Obedecer às normas disciplinares e administrativas da Prefeitura, quando em trânsito pelas suas dependências, retirando e/ou substituindo quaisquer dos elementos de sua equipe no prazo de 48 horas, sempre que a Prefeitura, a seu exclusivo critério, assim solicitar.
- **7.1.5** Obedecer às normas técnicas oficiais e as indicadas pela Prefeitura para execução dos serviços.
- **7.1.6** Prover os recursos humanos e materiais, necessários à execução dos serviços contratados.
- **7.1.7** Nomear, formalmente, no prazo de 10 (dez) dias da data da assinatura do contrato, o seu preposto para gerir o presente contrato.
- **7.1.8** Cumprir os prazos ajustados para execução dos serviços, relativos aos objetos deste contrato.
- **7.1.9** Estabelecer os métodos de trabalho a serem utilizados na execução dos serviços, apresentando-os a análise da Prefeitura.
- **7.1.10** Comunicar à Prefeitura, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo e qualidade dos trabalhos em execução propondo soluções, se for o caso.
- **7.1.11** Não divulgar e nem fornecer a terceiros, dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que expressamente autorizados pela Prefeitura.
- **7.1.12** Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor, inclusive providenciando, junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ART.
- 7.1.13 Matricular a obra no INSS.
- **7.1.14** Realizar integralmente os serviços, refazer ou corrigir, às suas expensas, os serviços executados com erros ou imperfeições técnicas.
- **7.1.15** Recolher todos os tributos incidentes, seja Federal, Estadual ou Municipal, inclusive contribuições para a Seguridade Social.
- 7.2 Obriga-se a Prefeitura a:

- **7.2.1** Nomear, formalmente o preposto da Prefeitura para gerir o presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura.
- **7.2.2** Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não exime as responsabilidades da licitante vencedora sobre os mesmos.
- **7.3** Fica expressamente assentada a responsabilidade solidária das partes no âmbito civil e criminal das obrigações, em decorrência de atos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

- **8.1** A Prefeitura emitirá a Ordem de Início de Serviços quando a **CONTRATADA** efetuar todas as providências exigidas pela Prefeitura.
- **8.2** A Ordem de Início dos Serviços (OIS) será emitida pela Prefeitura e a empresa contratada deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 As obras e serviços, objeto da presente contratação, serão executados sob o regime de empreitada global dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- **10.1** Pela execução do objeto do presente Edital, a Prefeitura Municipal efetuará os pagamentos à licitante vencedora o valor indicado na fatura, que será emitida em duas vias e deverão estar acompanhadas dos originais ou de cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, ISS, relativas à fatura anterior, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente.
- 10.1.1 O pagamento pela execução do objeto do presente Edital será efetuado por medição, concluída, atestado pelo Arquiteto da Prefeitura e mediante liberação de Recurso Financeiro proveniente do Convênio nº 122/2016/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL).
- **10.1.2** Os serviços serão pagos conforme medição solicitada na Prefeitura Municipal, não sendo admitidos quaisquer adiantamentos.
- **10.2** A fatura representativa de cada medição realizada será entregue, no primeiro dia útil subsequente à medição, na Prefeitura, e seguirá para aceite do responsável técnico do Município.
- **10.3** Entre a data do aceite das faturas pela Prefeitura e a de seu efetivo pagamento, deverá ser observado o prazo para a liberação dos recursos, sem qualquer incidência de atualização monetária.

- **10.3.1** Os pagamentos ocorrerão imediatamente quando estiver disponível e estar totalmente regular as faturas e seu aceite.
- **10.4** No caso de devolução das faturas, por inexatidão das mesmas, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela Prefeitura.
- **10.5** A última fatura, para todos os efeitos, será considerada como referente aos serviços executados no mês em que o percentual físico realizado acumule 100% (cem por cento), observado o prazo contratual para execução dos serviços.
- **10.6** A liberação do pagamento da última medição ficará condicionada à apresentação, à Prefeitura, dos seguintes documentos:
 - a. Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Federais, inclusive com menção de regularidade Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), relativa ao recolhimento dos encargos incidentes sobre os serviços realizados;
 - b. Certidão de Quitação do ISS, expedida pela Prefeitura Municipal da localidade em que o serviço tenha sido realizado;
 - c. Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS;
- **10.7** Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, totais ou parcialmente.
- **10.8** A Prefeitura poderá reter o pagamento das faturas devidas, notificando por escrito a licitante contratada, até a efetiva resolução dos problemas:
 - a) quando obrigações da licitante vencedora para com terceiros possam de qualquer forma prejudicar a Prefeitura;
 - quando da existência de débitos da licitante vencedora para com a Prefeitura, quer provenham da execução deste contrato ou de qualquer outro, quer resultem de outras quaisquer obrigações.
 - c) quando do n\u00e3o cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma f\u00edsico-financeiro a reten\u00e7\u00e3o ser\u00e1 precedida de advert\u00e9ncia por escrito na Caderneta de Ocorr\u00e9ncias, e se restringir\u00e1a, no m\u00e1ximo, 20% (vinte por cento) do valor da fatura.
- **10.9** Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a licitante vencedora e/ou eventuais subcontratadas, por seus empregados, em litisconsórcio passivo com a Prefeitura, poderá esta reter pagamentos de medições faturadas, equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

- 11.1 Não haverá qualquer reajuste de preços.
- **11.2** Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal, a Prefeitura adotará as normas que vierem a ser implantadas, inclusive a redução ou aumento de tributos e outros encargos no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- **12.1** Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste edital e na legislação de regência, as infrações às disposições deste edital e do contrato a ser firmado com a licitante vencedora serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades:
- a) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou documento equivalente dentro do prazo estabelecido nesta tomada de preços: multa no valor equivalente a 20% do valor da proposta financeira vencedora da licitação;
- **b)** pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação: até 10 (dez) dias, multa no valor equivalente a 10% do valor do contrato e a partir daí, mais 1% (um por cento) por dia de atraso;
- **c)** pela inexecução total ou parcial do edital ou do contrato: multa no valor equivalente a 30% do valor atualizado e reajustado do contrato.
- **d)** advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- **e)** suspensão temporária para participar em licitação e impedimento para contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- g) rescisão unilateral do contrato pela administração pública.
- **12.2** Além das penalidades acima, ainda poderá ser aplicada as seguintes sanções:
- a) multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

- **b)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor previsto no cronograma físico financeiro da obra acumulado até a data da vistoria e o até então executado na hipótese de ser verificado que os serviços foram executados em atraso ou ainda em desacordo com o cronograma de obras inicialmente previsto de forma a acarretar sua alteração;
- **d)** multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato reajustado, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas nas letras anteriores e que configurem inexecução parcial do ajuste;
- **12.3** A aplicação das sanções descritas acima, independe e não impede a aplicação das sanções penais, a indenização por perdas e danos e a possibilidade de rescisão contratual.
- **12.4** A recusa injustificada em assinar o contrato, por parte da licitante vencedora convocada para esse fim, caracterizará o total descumprimento da obrigação assumida, e sujeitará a infratora à suspensão de seu direito de participar de procedimentos licitatórios e ao impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não inferior a 02 (dois) anos.
- **12.5** As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 40% do valor do contrato a ser firmado.
- **12.6** As multas aplicadas poderão ser descontadas dos eventuais pagamentos que a Contratada é credora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **13.1** A presente contratação poderá ser rescindida pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, combinados com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, que a rege, com as conseqüências contratuais nela previstas (art. 80).
- **13.2** O Contrato será também, rescindido de pleno direito, se a **CONTRATADA**, por problema de qualidade na execução, infringir os preceitos de normas e recomendações da **CONTRATANTE**.
- **13.3** Ocorrendo a rescisão por culpa da **CONTRATADA**, todos os créditos da **CONTRATANTE**, devidamente apurados, serão cobrados judicialmente, acrescidos dos juros de mora e demais cominações legais, contados a partir da aplicação das penalidades.
- **13.4** Em caso de rescisão, fica assegurado à **CONTRATANTE** o recebimento dos produtos intermediários ou finais e, à **CONTRATADA**, o pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, com as reservas das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

- **14.1** Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, como se nele estivessem transcritos:
- a) O Edital da Tomada de Preços nº .../2017 e seus Anexos.
- b) A proposta da **CONTRATADA**.
- c) As especificações técnicas da Prefeitura, ou as que forem por ela aprovadas para o presente contrato, com as quais concorda a **CONTRATADA** sem condições ou ressalvas.
- d) As Normas Técnicas Brasileiras pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPOSABILIDADE DA CONTRATADA

- 15.1 Todos os materiais e serviços utilizados na obra poderão ser submetidos a controle de qualidade, ensaios e testes, para comprovação de sua qualidade e funcionalidade, às expensas do licitante.
- **15.2** A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- **16.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais.
- **16.2** Quaisquer quantias devidas à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** em decorrência deste contrato serão cobradas pelo rito de execução, por conferirem as partes, desde já, o caráter executivo extrajudicial ao presente contrato.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em quatro vias de igual teor e mesmo fim, tendo sido o mesmo lavrado no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, cujo extrato é devidamente registrado, com arquivo cronológico seu autógrafo sendo, ainda nesta mesma data, remetido para publicação, em 20 dias o resumo deste instrumento, nos termos da Lei.

Gastão	Vidigal	(SP),	de		de	
--------	---------	-------	----	---------	----	--

PELA CONTRATANTE: PELA CONTRATADA: TESTEMUNHAS: